

LEI N.º 1.294 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece programa de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, mediante autorização de uso, para serviços transitórios, de máquinas e equipamentos agrícolas do município de Comendador Gomes.

O povo do município de Comendador Gomes, por seus Representantes Legais, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Comendador Gomes autorizado a permitir, mediante autorização de uso, para serviços transitórios, de máquinas e implementos agrícolas municipais para produtores rurais estabelecidos na circunscrição do município.

§1º A autorização de que cuida o *caput* deste artigo dependerá de não haver prejuízos para os trabalhos ordinários da Administração Pública.

§2º O interessado deverá recolher, previamente, o preço público estabelecido arbitrado em Decreto do Executivo, o qual deverá considerar o consumo de combustível estimado, a depreciação do equipamento e uma estimativa do valor da diária do servidor responsável por operá-lo.

§3º É vedado a operação de máquinas e implementos agrícolas municipais por pessoa estranha aos quadros da Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 19 de setembro de 2019.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

